



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CE-UENP N.º 03/2022**

Dispõe sobre as normas de trabalho das mesas apuradoras do processo eleitoral da UENP.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem a RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – CONSUNI/UENP, **resolve**:

**Art.1º** Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos gerais para os trabalhos das mesas apuradoras.

### **Das mesas apuradoras**

**Art. 2º** Os trabalhos de escrutínio serão realizados pelas mesas apuradoras, compostas por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral. O escrutínio ocorrerá no Auditório do CCSA, *campus* de Jacarezinho.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral criará número de mesas apuradoras suficientes para a agilidade dos trabalhos.

**Art. 4º** A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos a Reitor e Vice-Reitor e por 1 (um) fiscal de chapa por mesa apuradora que deverá ser identificado antes do início dos trabalhos de apuração.

### **Dos atos de apuração**

**Art. 5º** A apuração terá início imediatamente após a chegada de todas as urnas ao local de apuração.

Parágrafo único - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, seguindo até o cômputo dos resultados finais.



**Art. 6º** Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida.

Parágrafo único - Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará da ata.

**Art. 7º** Antes de abrir cada urna a mesa apuradora verificará:

- I. se há impugnações apresentadas perante as mesas receptoras e solicitar um membro da comissão eleitoral para decidir pela validade ou não da impugnação;
- II. se há indício de violação da urna;
- III. se a mesa receptora se constituiu legalmente;
- IV. se a eleição se realizou no horário estipulado;
- V. se consta na lista de votação dos eleitores o devido registro dos que votaram e não estavam no alistamento;
- VI. se consta na lista de votação dos eleitores faltosos o devido registro de sua falta.

§ 1º Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. antes da apuração, o presidente da mesa apuradora indicará um entre os mesários para servir como perito e examinar a urna, com assistência do representante da comissão eleitoral e fiscais;
- II. se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela mesa apuradora, o presidente desta comunicará a ocorrência ao presidente da comissão eleitoral para as providências de lei;
- III. se o perito e o representante da comissão eleitoral concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;
- IV. se apenas o representante da comissão eleitoral entender que a urna foi violada, a mesa apuradora decidirá, podendo aquele, se a decisão lhe for contrária, recorrer imediatamente ao presidente da comissão eleitoral;



§ 2º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 3º a mesa apuradora deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, à comissão eleitoral.

**Art. 8º** Aberta a urna, a mesa apuradora verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º A não coincidência entre o número de votantes com o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º Se a mesa de apuração entender que a não coincidência resulta de fraude, anulará a votação da respectiva urna, fará a apuração em separado e recorrerá à comissão eleitoral.

**Art. 9º** Resolvida a apuração da urna, deverá a mesa apuradora inicialmente:

- I. examinar as sobrecartas contidas na urna, anulando os votos referentes aos eleitores que não podiam votar;
- II. misturar as cédulas oficiais dos que podiam votar com as demais existentes na urna.

**Art. 10** As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição, somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas.

**Art. 11** As cédulas oficiais à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e separadas por um dos componentes da mesa apuradora.



§ 1º Após fazer a declaração dos votos em branco será pela mesa apuradora apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, o termo “branco”, além da rubrica do presidente da mesa apuradora.

§ 2º O mesmo processo será utilizado para o voto nulo, com a aposição na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, o termo “nulo”.

§ 3º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

**Art. 12** As mesas deverão zelar pela integridade das cédulas.

**Art. 13.** Serão nulos os votos:

- I. lançados em cédulas que não contiverem a autenticação da mesa receptora;
- II. lançados em cédulas que não corresponderem ao modelo oficial;
- III. com mais de um alvéolo assinalado;
- IV. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o votante;
- V. quando a sinalização estiver fora do alvéolo próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Art. 14.** As dúvidas que forem levantadas sobre a nulidade ou anulabilidade de votos serão decididas de imediato pelo presidente da mesa apuradora.

Parágrafo único - A decisão do presidente poderá ser impugnada, verbalmente, por fiscal de candidato, ficando aquele voto em separado sem interferir no cômputo geral, até deliberação da comissão eleitoral.

**Art. 15** As cédulas contendo votos válidos, nulos ou em branco, após sua apuração, serão depositadas em envelopes específicos que serão lacrados e guardados, sob os cuidados da Secretaria da Reitoria, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da data do encaminhamento do resultado final ao Conselho Universitário da UENP.



## **Das impugnações e dos recursos**

**Art. 16** As impugnações apresentadas no ato da votação serão resolvidas pela comissão eleitoral antes de iniciada a apuração.

§ 1º Considerada procedente a impugnação, o voto será mantido em separado, para eventual recurso.

§ 2º Considerada improcedente a impugnação, o voto tomado em separado será misturado aos demais votos da urna da mesa receptora correspondente.

**Art. 17** Os recursos contra a anulação, validação de votos ou impugnação de urnas serão apresentados por escrito seguindo os prazos legais do processo eleitoral.

**Art. 18** Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a mesa apuradora, no ato de apuração contra as nulidades arguidas.

**Art. 19** Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas ou de sobrecartas para votos em separado, deverão as cédulas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo presidente da comissão eleitoral, pelo recorrente e pelos fiscais de chapa que o desejarem.

## **Do resultado**

**Art. 20** Concluída a contagem dos votos a mesa apuradora deverá transcrever os resultados nos mapas de apuração, onde constará:



- I. o número de eleitores professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente, por seção;
- II. o número de votantes professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente por seção;
- III. o número de votos nulos, brancos e válidos dos professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente, por seção;
- IV. o número de votos de professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente para cada chapa;
- V. os somatórios dos resultados apurados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

**Art. 23.** Os resultados serão apurados pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada chapa inscrita, obedecendo o disposto no art. 56 da Lei 9.394/96 (LDB) e art. 4º do Estatuto da UENP.

Parágrafo único - Os votos serão computados na forma do parágrafo único do art. 44 da RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – CONSUNI/UENP.

**Art. 24.** Os mapas de apuração, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelo presidente e membros da mesa apuradora e pelos fiscais de chapas que o desejarem.

§ 1º O boletim a que se refere este artigo obedecerá ao modelo aprovado pela comissão eleitoral.

§ 2º Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na Reitoria, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

CE, 23/03/2022

**Prof. Dr. Renato Bernardi**  
Presidente da Comissão Eleitoral